



Prefeitura do Município de Arapongas

Estado do Paraná

224

LEI Nº 1.092, de 19 de novembro de 1.974.

Súmula:- Reajusta os vencimentos e salários dos servidores do Poder Executivo, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Os atuais valores de vencimentos dos cargos de provimento efetivo e em comissão, das gratificações de função, de salários dos contratados por tempo indeterminado, de provento e pensão do pessoal ativo e inativo do Poder Executivo, serão reajustados em 30% (trinta por cento).

§ Único - Aos servidores contratados na categoria de Operário que percebem salário base de Cr\$ 360,80, será concedido um reajustamento da ordem percentual de 45% (quarenta e cinco por cento) sobre aquele valor.

Art. 2º - O reajustamento previsto no artigo anterior e / seu parágrafo único vigorará a partir de 1º de janeiro de 1.975, / devendo ser pagas, a partir de 1º de dezembro de 1.974, a título / de antecipação, as importâncias correspondentes ao percentual de / 10% (dez por cento) do reajustamento.

§ Único - O cálculo das gratificações concedidas aos servidores e os descontos para instituição de previdência social incidirão, também, a partir de 1º de dezembro de 1.974, sobre a importância paga por antecipação, na forma autorizada neste artigo.

Art. 3º - O reajustamento de provento e pensão previsto nesta Lei será procedido independente de prévia apostila nos títulos dos beneficiários.

Art. 4º - O Poder Executivo poderá reestruturar o quadro do pessoal contratado, instituindo quadros de carreira, na forma / prevista no art. 461 da Consolidação das Leis do Trabalho, se julgado conveniente, bem como instituir a gratificação de produtividade



Prefeitura do Município de Arapongas

Estado do Paraná

225

fl.11

produtividade para o quadro de pessoal permanente, na forma da Lei Estadual nº 6.569, de 25/06/1974.

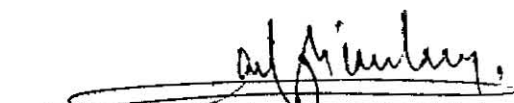
Art. 5º - As despesas de execução desta Lei correrão por conta das verbas próprias do Orçamento Geral do Município, podendo o Poder Executivo abrir Créditos necessários, mediante / - transferência de dotações ou por excesso de arrecadação no exercício, conforme o caso.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arapongas, aos 19 dias do mês de novembro de 1.974.


LIBERTO MANTOVANI

Dir. Administrativo


Dr. WALDYR O. PUGLIESI

Prefeito Municipal

D/MIS*